



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Conselho Estadual de Educação

Criado em 25/5/1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 75/2009 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Valida os exames que indica e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Artigos 3º e 11 da Resolução CEE-138/2001, de 20 de novembro de 2001, e a deliberação do Conselho Pleno sobre o Parecer CEE Nº 164/2009, em Sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam validados excepcionalmente os exames realizados, em 2008, pelos Municípios relacionados em anexo, na modalidade ENCCEJA.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC - indicará os estabelecimentos de ensino, devidamente autorizados, que, sem ônus para os que lograram aprovação nos exames mencionados no *caput* deste artigo, emitirão o correspondente certificado de conclusão da etapa para a qual foram avaliados em 2008, promovendo o competente registro em livro próprio.

Art. 2º. A partir da data de publicação desta Resolução, os Municípios somente poderão realizar exames de certificação de conclusão de etapas de Ensino Fundamental e Médio, em quaisquer modalidades, de acordo com os critérios e condições previamente estabelecidos por este Conselho.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo importará em não validação dos exames que venham a ser realizados.

Art. 3º. A presente Resolução será encaminhada pela SEC a todos os Municípios do Estado da Bahia, inclusive àqueles que firmaram convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sem a prévia autorização deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de setembro de 2009

Astor de Castro Pessoa
Presidente do CEE

Conselheiro Eduardo Nagib Boery
Presidente da Comissão de Jovens e Adultos

Conselheira Lia Viana Queiroz
Relatora

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 24/09/2009
Publicada no DOE de 26 e 27/09/2009



PARECER CEE Número: 164/2009		
Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica – SUDEB-SEC		Município Salvador - Bahia
Assunto: Certificação dos Aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2008.		
Relatora: Conselheira Lia Viana Queiroz		
Aprovado pelo Conselho Pleno Em 14/09/2009	Comissão de Jovens e Adultos	Processo CEE Nº 0039923-8/2009

I – RELATÓRIO

Em 20 de julho de 2009, a Superintendente de Desenvolvimento de Educação Básica - SUDEB/SEC Professora Ana Maria Silva Teixeira encaminha a MINUTA DO OFÍCIO GAB/SUDEB Nº 116/009 ao Presidente do Conselho Estadual de Educação sobre o contato estabelecido com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP, relativo ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos/ENCCEJA, conforme deliberação da Comissão de Jovens e Adultos na Sessão, de 15 de junho de 2009.

O documento foi encaminhado pelo Presidente do CEE ao Protocolo do CEE *para processar e encaminhar à Comissão de Jovens e Adultos/CJA do CEE* em 20/07/2009, gerando o presente Processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o MEC, *“O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) é um instrumento de avaliação que mede as competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil e no exterior, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio. A adesão ao Encceja pelas secretarias de Educação (dos Estados, Distrito Federal e municípios) é opcional.*

O principal objetivo do Encceja é avaliar as habilidades e competências básicas de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso à escolaridade regular na idade apropriada. Dessa forma, o participante se submete a uma prova e, alcançando a média mínima exigida, obtém a certificação de conclusão daquela etapa educacional.

O exame também se propõe a oferecer às secretarias de Educação uma avaliação que lhes permita aferir os conhecimentos e habilidades dos participantes no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.”

O Presidente da Comissão de Jovens e Adultos, na 445ª Sessão, de 6 de outubro de 2008, deu conhecimento aos seus pares do recebimento do e-mail relativo à consulta da Secretaria Municipal de Educação do Município de Seabra, nos seguintes termos:

Conforme Portaria Ministerial nº 100, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7/7/2008, a Secretaria Municipal de Educação aderiu ao ENCCEJA/2008, solicitamos junto ao Conselho Estadual de Educação, autorização para certificação dos aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, a ser realizado nos dias 13 e 14 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, gostaríamos de receber as orientações necessárias para proceder à referida certificação.

A Comissão deu início à discussão sobre a mencionada Portaria para se apropriar dos fundamentos do ENCCEJA, bem como, os procedimentos necessários à autorização para certificação dos aprovados no exame.

Após sucessivas discussões, a Comissão de Jovens e Adultos, na 446ª Sessão, de 7/10/2008, decidiu por encaminhar ofício ao Presidente do CEE, solicitando que o mesmo requeresse à SME de Seabra, o envio de ofício, contendo a solicitação expressa no aludido e-mail, acompanhado do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, assinado pelas partes interessadas, ou seja, a SME e o INEP.

Nessa Sessão, a competência dos Municípios quanto à autorização do Ensino Médio nas Unidades Escolares da rede municipal também foi discutida e, a CJA deliberou que o Presidente do CEE fosse oficiado quanto à necessidade de questionar o INEP sobre o papel dos CEEs em relação à certificação dos egressos do ENCCEJA/2008.

A CJA/CEE foi informada de que o Presidente do CEE, mediante Ofício nº 448/2008 datado de 10.10.2008, solicitou ao Presidente do INEP Reinaldo Fernandes o requerido pela CJA e, até a presente data, não se tem conhecimento da resposta à consulta realizada.

Quanto aos 36 Municípios do Estado da Bahia que aderiram ao ENCCEJA/2008, ficou acordado também que seria solicitado ao Presidente do CEE o encaminhamento de ofício aos Senhores Prefeitos no sentido de que fosse enviado a este Conselho um requerimento solicitando autorização para certificar os aprovados no ENCCEJA, acompanhado da cópia do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado com o INEP e da cópia da Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino.

Em decorrência do referido Ofício do Presidente do CEE, a Secretaria Municipal de Educação de SEABRA encaminhou a este Conselho o pedido de autorização para certificação dos egressos do ENCCEJA em seu Município.

Ressalte-se que dos 36 Municípios, apenas 17 (dezesete) solicitaram ao CEE autorização para certificar os aprovados no ENCCEJA, a partir do ofício do Presidente deste Conselho, a saber: São Domingos, Quijingue, Rio Real, Firmino Alves, Miguel Calmon, Irecê, Urandi, Santa Rita de Cássia, Entre Rios, Palmeiras, Ibicaraí, Brumado, Seabra, Itagimirim, Cafarnaum, Boa Vista do Tupim e Itajuípe.

Os requerimentos encaminhados pelos referidos municípios motivaram novas discussões e a Comissão de Jovens e Adultos - CJA chegou à conclusão de que os artigos 3º e 11 da Resolução CEE Nº 38/2001, estabelecem a delegação à SEC para realizar os exames supletivos e, juntamente com a Coordenadora Técnica da Coordenação de Jovens e Adultos SEC/SUDEB/DIREM Senhora Arlene Andrade Malta, foram estabelecidos os critérios a serem

adotados para a certificação e que a Comissão de Jovens e Adultos deste Conselho normatizaria a operacionalização do Processo, ficando a Coordenadora Técnica com a incumbência de contatar o INEP, para obter informações sobre a possibilidade do mesmo fornecer o banco de dados dos candidatos aprovados nos municípios do Estado da Bahia.

Do aludido contato, foram fornecidas pelo INEP algumas orientações sobre os procedimentos a serem adotados pelo CEE e pela SEC, os quais são transcritos a seguir:

1. OCEE/BA deverá emitir parecer à SEC autorizando-a certificar os candidatos. O parecer deve citar que a realização dos exames foi regulamentada pela Port. 100/2008 e pela assinatura do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica INEP/Municípios;
2. A SEC, por sua vez, publica uma Portaria indicando a U.E que certificará os Exames equivalentes ao Ensino Fundamental e a que certificará os Exames equivalentes ao Ensino Médio, realizados pelos municípios, através do ENCCEJA 2008;
3. O CEE/BA responderá à consulta dos municípios, indicando que estes devem buscar a SEC para o estabelecimento do processo que resultará na certificação dos candidatos que realizaram o referido exame.

Sobre os aprovados no ENCCEJA com os respectivos resultados, o INEP informou à CJA que cada município tem o *login* e senha que dá acesso ao Banco de Dados dos candidatos.

É oportuno que se façam algumas ponderações sobre aspectos legais especificamente no que tange a competência estabelecida por este CEE, nos Artigos 3º e 11 da Resolução CEE Nº 138/2001 sobre os Exames Supletivos, *in verbis*:

Art. 3º. Os exames supletivos serão da competência exclusiva do Poder Público Estadual, sendo da responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado da Bahia a sua realização.

§ 1º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia poderá delegar a competência referida no caput deste artigo, com anuência prévia deste Conselho, à instituição já credenciada para oferecer ensino regular nos níveis da educação básica em que atua.

Art. 11. Os exames supletivos serão realizados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia que poderá adotar as seguintes estratégias para atendimento às demandas de certificação a jovens e adultos:

- I. Comissão Permanentes de Avaliação/CPA, autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- II. convênios com instituições especializadas;
- III. exames especiais para atendimento a grandes demandas regionais.

Houve adesão ao ENCCEJA pelos municípios e a realização dos exames sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação, cujo ato está prescrito na alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda e das alíneas “b” e “c” do inciso I da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, do Anexo I da Portaria INEP nº 100, de 4 de julho de 2008, *in verbis*:

Cláusula Segunda

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

Inciso II – Das Secretarias de Educação e /ou Instituições

alínea “d” Responsabilizar-se pela obtenção da autorização do Conselho de Educação Estadual e Municipal, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados;

Cláusula Sétima – Da Recisão

O presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Alínea “b” por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo; ou
Alínea “c” por superveniência de legislação que torne este Termo inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Quanto ao ENCCEJA na etapa do Ensino Médio, fica evidente que ao Município não caberá, de hipótese nenhuma, certificar os egressos, uma vez que o Ensino Médio, conforme o inciso VI do artigo 10 da Lei nº. 9394/96, cabe aos Estados *assegurar o ensino fundamental e oferecer com prioridade o ensino médio* (grifo nosso). E, no inciso III do mesmo artigo, fica definido o Estado como o executor das políticas e planos educacionais, integrando suas ações e as de seus municípios. Assim, evidencia-se que somente o Estado por meio da SEC, tem competência para a certificação de jovens e adultos aprovados no ENCCEJA.

Portanto, as providências deste Conselho em relação ao ENCCEJA são cabíveis considerando o relatado e de acordo com o ordenamento jurídico.

Deste modo, estabeleceremos mediante Resolução a delegação de competências à SEC para certificação dos aprovados no ENCCEJA no Estado da Bahia.

III CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto, a Comissão de Jovens e Adultos encaminha à Presidência do Conselho Estadual de Educação um projeto de resolução, definindo a competência à SEC para certificação dos aprovados no ENCCEJA no Estado da Bahia, com base na Resolução CEE Nº 138/2001.

Salvador, 25 de agosto de 2009.

Conselheira Lia Viana Queiroz
Relatora

VOTO DO CONSELHO PLENO

O **Conselho Estadual de Educação**, em Sessão de 14 de setembro de 2009 resolveu acolher o Parecer da Comissão de Jovens e Adultos.

Astor de Castro Pessoa
Presidente